

APLICAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO: Um Instrumento de Manutenção da Estabilidade Financeira

Thaine Rossi¹, Vilma da Silva Santos², Edson Aparecida de Araújo Querido Oliveira³

¹ Pós-graduanda em MBA em Gerência Financeira e Controladoria - Universidade de Taubaté – Rua Visconde do Rio Branco, 210 Centro - 12020-040 - Taubaté - SP – Brasil - thain_e@yahoo.com.br

² Professora do Programa de Pós Graduação em Administração - PPGA - Universidade de Taubaté – Rua Visconde do Rio Branco, 210 Centro - 12020-040 - Taubaté - SP - Brasil – vilma70@gmail.com

³ Orientador do Programa de Pós-graduação em Administração - PPGA - Universidade de Taubaté – Rua Visconde do Rio Branco, 210 Centro - 12020-040 – Taubaté/SP – edsonaaq@gmail.com

Resumo: O Sistema de pagamento e de liquidação eficientes e seguros têm fundamental importância para a manutenção da estabilidade financeira, na medida em que se constituem nos principais canais de transmissão de eventuais choques sistêmicos. Essa é a razão pela qual o gerenciamento dos riscos no âmbito desses sistemas tem ocupado a agenda de discussão dos bancos centrais e dos principais organismos financeiros internacionais, principalmente a partir do início dos anos 90. Como resultado, os principais países da comunidade financeira internacional desenvolveram, entre outras medidas, sistemas de liquidação em tempo real, operação por operação, voltados principalmente para transferências de fundos consideradas críticas, seja pelo seu valor seja pela sua natureza, bem como têm procurado observar as recomendações feitas por organismos internacionais. Em linha com essas preocupações, o Banco Central do Brasil promoveu a reforma do sistema de pagamentos brasileiro e, como uma das principais medidas adotadas, implantou e passou a operar, a partir de 22 de abril de 2002, o Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Palavras-chave: Banco Central. Sistema de Pagamento. Estabilidade.

Área do Conhecimento: VI - Ciências Sociais Aplicadas.

Introdução

De acordo com o Banco Central do Brasil – BACEN (2006), por sistema de pagamentos entende-se o conjunto de procedimentos, regras, instrumentos e sistemas operacionais integrados utilizados para a transferência de fundos do comprador para o vendedor, encerrando, assim, uma obrigação. Toda economia de mercado depende desses sistemas para movimentar os fundos decorrentes da atividade econômica (financeira, comercial e produtiva), tanto em moeda local quanto em moeda estrangeira.

Os sistemas de pagamentos são responsáveis por interligar, por meio de uma cadeia não coordenada de ordens de pagamentos, os agentes não-bancários, os bancos, e o BACEN (Banco Central do Brasil). O montante das transferências diárias dessas ordens (exceto as transações com papel-moeda), realizadas por meio de cheques, cartões de crédito, transferências eletrônica de fundos, documentos de crédito, transformam-se em poucas transferências interbancárias de fundos de elevado valor nas

contas reservas bancárias mantidas pelos bancos no BACEN (Banco Central do Brasil).

A consequência dessas transferências é o desequilíbrio do fluxo de caixa dos bancos nas reservas bancárias, criando a condição para o funcionamento do mercado interbancário de reservas, cujas transações também são realizadas via sistema de pagamentos.

Com o objetivo de aumentar a eficiência e melhorar a gestão de risco foram realizadas em 22 de Abril de 2002 mudanças no sistema de pagamentos brasileiro. Quanto ao aumento da eficiência busca-se um melhor fornecimento de serviços de pagamentos adequados as necessidades dos agentes, à minimização da flutuação (float) gerada pela defasagem entre a contratação e a liquidação dos pagamentos e à busca da redução de custos.

A Organização do Novo Sistema de Pagamentos Brasileiro

O projeto de constituição do novo SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) foi aprovado em reunião do BACEN (Banco Central do Brasil) de 30

de julho de 1999, fundamentado no estabelecimento de diretrizes que permitissem o melhor gerenciamento do risco sistêmico e tendo, como pilar básico centralizador das operações, a implantação de um sistema de transferência de grandes valores com liquidação bruta – operação por operação, em tempo real, internacionalmente conhecido como “*Real Time Gross System – RTGS*”, e aqui denominado de Sistema de Transferência de Reservas – STR.

As diretrizes aprovadas, e sobre as quais se fundamenta o relacionamento e a operacionalização entre BACEN (Banco Central do Brasil), as instituições financeiras monetárias – bancos, as clearings e todos os demais participantes do mercado no novo SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro), são as seguintes:

A Definição do Papel do Banco Central

O Banco Central exerce diversos papéis importantes no SPB, como o de responsável pelo monitoramento em tempo real dos sistemas de liquidação dos participantes do STR, das instituições bancárias e das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, bem como o papel de regulador e de supervisor desses sistemas.

No papel de monitoramento, o Banco Central, além dos poderes legais e regulamentares que lhe foram atribuídos, utiliza-se da persuasão moral sobre os participantes do sistema, de forma a garantir a adequação aos padrões estabelecidos. Essas atividades englobam arranjos formais e informais com o objetivo de garantir a estabilidade do sistema, incluindo-se avaliações, testes tecnológicos periódicos monitorados, principalmente nos mecanismos de gerenciamento de riscos adotados pelas câmaras. O Banco Central deve executar:

- a regulamentação da liquidação financeira da conta de reservas bancárias;
- as exigências operacionais aos seus titulares;
- as exigências operacionais às clearings autorizadas a operar; e
- o estabelecimento das regras de controle de riscos a serem seguidas no SPB.

Complementando estes itens ainda deve-se associar algumas outras diretrizes fundamentais para o bom funcionamento do sistema:

- A redução do risco de crédito do Banco Central, incluindo:

- o monitoramento em tempo real do saldo da conta de reservas bancárias de cada instituição;
 - o estabelecimento dos horários a serem seguidos no lançamento dos resultados financeiros obtidos nas diferentes clearings; e
 - o estabelecimento de contratos com deveres e responsabilidades entre Banco Central, as instituições titulares de conta de reservas bancárias e as clearings autorizadas.
- A irrevocabilidade e incondicionalidade dos pagamentos – *finality*, ou seja:
 - quando executadas através do STR e, depois de lançadas na conta de reservas bancárias, as ordens de pagamento não poderão ser canceladas, ou seja, serão irrevogáveis e incondicionais; e
 - quando as ordens forem compensadas por valores multilaterais líquidos, na liquidação financeira ao final do dia no Banco Central, via clearing, terão a *certainty of settlement* – garantia de liquidação e, também, não poderão ser canceladas, ou seja, serão irrevogáveis e incondicionais.
 - O conhecimento pleno dos participantes do SPB em relação aos riscos associados aos sistemas em que operam, incluindo:
 - a definição dos riscos em operar no SPB;
 - a explicitação de suas responsabilidades individuais e conjuntas perante eles; e
 - os mecanismos de repartição de perdas, em caso de inadimplência de um dos participantes.
 - A redução da defasagem entre a contratação das operações e a sua liquidação financeira, incluindo:
 - a introdução do STR, apoiado no monitoramento do saldo da conta de reservas bancárias em tempo real e, nos princípios de *finality* e de *certainty of settlement*; e
 - a própria ação conjunta do mercado na busca de sua eficiência operacional para minimização dos riscos, que lhe foram transferidos com o novo SPB.
 - A estruturação de clearings com novos mecanismos de redução dos riscos e de contingência adequados, incluindo:
 - a sistemática de entrega contra pagamento – *Delivery Versus Payment – DVP*;
 - o estabelecimento de limites bilaterais pelos participantes e o estabelecimento

- de limites multilaterais pelas clearings, ambos monitorados em tempo real;
 - as garantias fornecidas pelos participantes às clearings;
 - as regras de repartição de perdas nos casos de inadimplência; e
 - as condições para a execução das garantias.
- A adoção de base legal adequada:
 - consolidada pela lei nº 10.214 de 27/03/01 para entrar em vigor de forma inicial em 22/04/02, e de forma definitiva em 24/06/02.

Sistemas de Pagamento e de Liquidação

Os sistemas de liquidação operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviço de compensação e de liquidação que integram o SPB podem ser classificados como sistemicamente importantes, dependendo do volume e da natureza de seus negócios.

Nos sistemas considerados sistemicamente importantes:

- a liquidação financeira do resultado compensado das operações aceitas deve ocorrer diretamente no Banco Central;
- a liquidação pode ser diferida, em relação ao momento da aceitação da operação:
 - até o final do dia, no caso de transferência de fundos;
 - por até um dia útil, no caso de operações à vista com títulos e valores mobiliários, exceto ações;
 - por até três dias úteis, no caso de operações à vista com ações realizadas em bolsa de valores.

Nesses sistemas, a câmara ou o prestador de serviços de compensação e de liquidação deve assumir a posição de parte contratante para fins de liquidação das obrigações, realizadas por seu intermédio, ressaltado o risco de emissor, e deve assegurar a liquidação das obrigações relativas às operações, adotando mecanismos e salvaguardas adequadas (limites operacionais, garantias, linhas de crédito, fundos de liquidação, e programa de empréstimos de títulos, entre outras).

A câmara ou o prestador de serviço, ao assumir o papel de contraparte central, gerencia os riscos de crédito e de liquidação das operações cursadas em seus ambientes. Ao mesmo tempo, elimina-se a possibilidade de *unwinding* (desfazer e reprocessar a compensação) nos sistemas de compensação multilateral diferida no tempo, um dos principais fatores de potencial risco sistêmico, dado que o desfazimento de pagamentos de um

determinado inadimplente pode ter repercussão negativa sobre todos os demais participantes.

A Lei 10.214 garante às câmaras sistemicamente importantes pleno direito sobre as garantias nelas depositadas, podendo inclusive, caso necessário, realizar esses ativos como forma de garantir a liquidação das operações nelas cursadas, na hipótese de inadimplência de qualquer participante.

As câmaras realizam, ao longo do dia, o gerenciamento de risco dos participantes, confrontando o risco da carteira de seus ativos negociados com a carteira dos ativos oferecidos como garantia dessas operações. Como forma de assegurar que não haja exposição ao risco sem prévia garantia, são realizados diversos tipos de testes, inclusive de *stress*, para que os ativos depositados estejam em níveis adequados mesmo para movimentos extremos de preços dos ativos negociados. Os testes de *stress* aplicam-se aos ativos negociados e aos depositados como garantia.

As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação que foram autorizados pelo Banco Central promovem liquidações diretamente no STR, por intermédio de suas respectivas contas de liquidação, contas essas que devem apresentar saldo zero ao fim do dia. Isso garante a liquidação final das operações nele cursadas por meio de transferências entre contas Reservas Bancárias.

Por meio desse sistema o Banco Central monitora em tempo real os saldos das contas Reservas Bancárias das instituições e das contas de liquidação das câmaras de compensação autorizadas. Pode-se mensurar o poder de compensação, ou seja, a economia de liquidez decorrente da compensação das operações, comparando-se o valor liquidado em reservas com o giro das operações que resultaram nesse montante liquidado (posição bruta subjacente ao resultado líquido).

A combinação de câmaras sistemicamente importantes, atuando como contrapartes centrais, adotando mecanismos adequados de controle de riscos e a liquidação pelo valor líquido, foi a solução encontrada para o balanceamento existente entre a redução do risco e o custo de liquidez no SPB.

Para que esse novo Sistema de Pagamentos Brasileiro funcione deve atuar com base em três formas diferentes de liquidação dos pagamentos interbancários:

- o Sistema de Transferências de Reservas (STR) para grandes valores, que funciona com base no *Real Time Gross Settlement* (RTGS – que é o modelo onde a liquidação ocorre pelos

valores brutos e em tempo real, operação a operação);

- as *Clearings* que funcionam baseadas no *Delayed Netting System* (DNS – que é o modelo de liquidação no qual as operações ocorrem ao final do dia pelo valor líquido, ou seja, é o netting resultante da diferença entre as compras e as vendas no decorrer de um certo período de tempo); e existe ainda
- o modelo de compensação tradicional.

Somente os bancos detentores de contas Reservas Bancárias participam do Sistema de Transferências de Reservas (STR). As câmaras de compensação utilizam-se do RTGS (*Real-Time Gross Settlement*) e as câmaras de liquidação são autorizadas a processar operações através do conceito de DNS (*Designated-time Net Settlement*).

Depositário Central de Ativos

Os processos de compensação e liquidação de ativos desempenham papel importante na manutenção da estabilidade e da eficiência do sistema financeiro. No Brasil, o mercado de ativos caracteriza-se pela desmaterialização total, contando, atualmente, com três depositários de ativos: o Selic; a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) e a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (Cetip).

O Selic é um sistema informatizado, operado e gerenciado pelo Banco Central, que se destina à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central, bem como ao registro e à liquidação de operações com os referidos títulos. Ele desempenha também o papel de depositário central de títulos públicos federais no Brasil.

A CBLC atua como depositária de ações de companhias abertas, sendo que a estrutura de seus sistemas foi desenvolvida para prover o mesmo tipo de serviço para outros instrumentos financeiros como, por exemplo, certificados de privatização, debêntures, certificados de investimento, quotas de fundos imobiliários e títulos de renda fixa.

O mercado de atuação da Cetip é o de títulos e de valores mobiliários privados de renda fixa, além de derivativos, de títulos emitidos por estados e municípios e do estoque de papéis utilizados como moedas de privatização, de emissão do Tesouro Nacional.

Nesses sistemas os registros são efetuados em contas abertas em nome dos participantes, permitindo a transferência de titularidade por meio escritural. Esses sistemas de liquidação encontram-

se ligados diretamente ao STR, sendo que as movimentações com resultados financeiros afetam as contas Reservas Bancárias das instituições liquidantes envolvidas, com adoção do princípio de entrega contra pagamento (ECP).

Conclusão

Com as medidas adotadas pelo Banco Central, o Sistema de Pagamentos Brasileiro passou a observar as melhores práticas aceitas internacionalmente. Entre outros aspectos positivos, a adoção de um sistema de pagamentos moderno e com maior controle do risco sistêmico retira do setor público riscos tipicamente privados, fortalece o sistema financeiro e contribui para a redução do risco do País, além de proporcionar ganhos de eficiência para todos os setores da economia brasileira.

Referências Bibliográficas

ANDREZO, A F.; LIMA, I.S. **Mercado Financeiro: Aspectos históricos e conceituais**. São Paulo: Pioneira, 1999.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – **Sistema de Pagamentos Brasileiro**. <http://www.bcb.gov.br> (3 ago 2006).

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. <http://www.bis.org/publ/eco46> (3 ago 2006).

FORTUNA, E. **Mercado Financeiro: Produtos e Serviços**. 13 ed. Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 1999.